



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

04 de Maio de 2017 - ANO - XVI. Nº 1215 - Pág. 01 a 03

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI

LEI Nº 2.768, DE 04 DE MAIO DE 2017. AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAUCAIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DE CAUCAIA, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e sanciona a seguinte Lei: Artigo 1º - Fica o Município de Caucaia autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a celebrar convênio com instituição de ensino superior, pública ou privada, para o desenvolvimento de Programa de Residência Médica nos termos da [Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981](#), normas baixadas pelo Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Comissão Nacional de Residência Médica. §1º A Residência Médica de que trata esta Lei será realizada em unidades de que compõem a Rede Pública de Saúde do Município de Caucaia. §2º A Seleção dos Médicos Residente, ficará a cargo da Instituição Formadora Conveniada. Artigo 2º - Ao Médico Residente ficam assegurados: I - bolsa de estudo complementar mensal no valor de R\$ 5.618,00 (cinco mil seiscentos e dezoito reais) destinada a subsidiar despesas pessoais, de moradia e alimentação durante o período de aperfeiçoamento profissional propiciado pela residência; II - 1 (um) dia de descanso semanal; III - 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade; IV - condições adequadas de repouso, alimentação e higiene pessoal durante os plantões; V - licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias; VI - licença paternidade de 5 (cinco) dias; §1º Nos termos do § 1º do art. 4º da [Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981](#), o médico residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS como contribuinte individual. §2º A residência médica é uma atividade ligada ao ensino, não configurando qualquer vínculo de trabalho, estatutário ou contratual com o Município de Caucaia, sendo assegurado ao Médico Residente os direitos expressamente previstos nesta lei, com exclusão de qualquer outro previsto na Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009 que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia, tais como gratificação natalina e abono de férias. Artigo 3º - São requisitos mínimos para a concessão bolsa de estudo complementar ao Médico Residente no Município de Caucaia: I - estar vinculado a Programa de Residência Médica desenvolvido por instituições de ensino superior conveniada com o Município de Caucaia para este fim específico; II - cumprir carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades na Rede Pública de Saúde do Município de Caucaia. Artigo 4º - O Médico Residente perceberá a bolsa de estudo complementar pelo período de duração do Programa de Residência Médica estipulado pela Comissão Nacional de Residência Médica. §1º Não será devida a bolsa de estudo complementar ao Médico Residente que deixar de comparecer, injustificadamente, as atividades do Programa de Residência Médica ou que solicitar transferência. §2º Não será devida a bolsa de estudo complementar ao Médico Residente que sofrer sanção ou punição da Comissão Nacional de Residência Médica, da Comissão Estadual de Residência Médica ou da Instituição Formadora Conveniada ou ainda que deixar de realizar as avaliações previstas no programa curricular da Residência Médica. Artigo 5º - Ao servidor público municipal, designado para desempenhar orientação técnica ao médico residente, sem prejuízo de suas atribuições normais, fica assegurada, mensalmente, o recebimento de Auxílio a Preceptor correspondente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). §1º Para os fins desta Lei considera-se preceptor a atividade desempenhada por médico no acompanhamento e supervisão do Médico Residente durante o treinamento em serviço, participação nas atividades teóricas e apoio à organização do Programa de Residência Médica. §2º Cabe

ao Preceptor: I - aplicar e supervisionar as atividades do Programa de Residência Médica; II - orientar a realização de trabalhos científicos e proceder à avaliação teórico-prática dos médicos residentes; III - observar as diretrizes emanadas da Instituição Formadora Conveniada. §3º O Auxílio a Preceptor que trata o caput deste artigo não será: I - incorporado ao vencimento base, remuneração, provento ou pensão e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor; II - sofrerá incidência de contribuição previdenciária. § 4º Os Preceptores serão designados pelo Secretário Municipal de Saúde. Artigo 6º - O número de vagas e a área da Residência Médica serão definidos no Termo de Convênio firmado entre o Município de Caucaia, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Instituição Formadora Conveniada, observada a previsão orçamentária para tal fim. Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Saúde. Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 04 de maio de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 044, DE 18 DE ABRIL DE 2017. Retifica o Anexo XVII – Quadro de Carreira dos Procuradores do Município de Caucaia e o Anexo XVIII – Quadro de Procuradores Autárquicos do Município de Caucaia, integrantes da Lei Complementar nº 41, de 24 de fevereiro de 2017, que concede revisão geral anual conforme específica e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: Artigo 1º Os Anexos XVII e XVIII da Lei Complementar nº 41, de 24 de fevereiro de 2017, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta lei. Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2017. Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Anexos XVII e XVIII da Lei Complementar nº 41, de 24 de fevereiro de 2017. GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 18 de abril de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 044, DE 18 DE ABRIL DE 2017. QUADRO DE CARREIRA DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

CLASSE	REFERÊNCIA	SUBSÍDIO
Substituto	-	R\$ 11.029,63
III	1	R\$ 11.305,37
	2	R\$ 11.588,00
	3	R\$ 11.877,71
	4	R\$ 12.174,65
	5	R\$ 12.479,01
	6	R\$ 12.790,99
II	1	R\$ 13.110,76
	2	R\$ 13.438,53
	3	R\$ 13.774,50
	4	R\$ 14.118,86
	5	R\$ 14.471,83
I	1	R\$ 14.833,63
	2	R\$ 15.204,47
	3	R\$ 15.584,58
	4	R\$ 15.974,19
	5	R\$ 16.373,55